

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI** E A EMPRESA **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO POR MEIO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, CARTÃO BENEFÍCIOS E EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.515.796/0001-02, com sede na Av. Alexandre de Moraes, N° 1276 - Qd 11 Lt 09- Parque Amazônia, CEP 74840-300, GOIANIA/GO, por seu representante legal infra-assinado, com poderes de representação legal da pessoa jurídica, doravante denominado “RC CARD” e, do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI** Órgão Público do Poder Executivo Municipal, CNPJ: 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Rua José Machado Filho, n° s/n, Litorâneo - CEP: 57.955-000, por seu representante legal, chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira, doravante denominado CONCEDENTE, têm entre si, certo e ajustado, o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições estipuladas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a concessão aos servidores do CONCEDENTE, aos serviços que tratam de Consignações em Pagamentos por meio de Cartão Benefícios e Empréstimos Consignados, para fins de adesão e mediante requerimento do servidor, por intermédio de descontos em folha de pagamento dos serviços prestados, do crédito cedido, bem como das obrigações contraídas.

Paragrafo primeiro: Consideram-se **SERVIDORES PÚBLICOS**, para efeito deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as pessoas físicas legalmente investida em cargo e/ou em emprego público, na administração pública direta e/ou indireta, em quaisquer dos regimes, sejam estatutários, celetistas e/ou comissionados.

Paragrafo segundo: Este termo abarca, ainda, servidores e empregados públicos inativos, aposentados e pensionistas.

Cláusula Segunda - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a RC CARD poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONCEDENTE, para execução dos procedimentos necessários à operacionalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cuja qualificação será encaminhada ao CONCEDENTE logo após a assinatura deste, caso haja substituição do nomeado indicado, a RC Card encaminhará a qualificação do novo nomeado a CONCEDENTE.

Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - Dos Serviços à serem prestados pelo presente instrumento estão as ofertas de crédito nas modalidades Cartão Benefícios e Empréstimos Consignados aos servidores públicos municipais na forma a seguir:

- a- empréstimos consignados a serem parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, com consignação e descontos em folha de pagamento, podendo serem antecipadas as parcelas mediante margem disponível;
- b – As taxas de juros de cada contrato serão aplicadas no momento de sua celebração de contrato individual com cada servidor, obedecendo as variações de mercado, bem como diretrizes e normas reguladoras para o ato.

II - A soma mensal dos serviços ofertados com descontos em folha não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração fixa do servidor, assim distribuídas:

- a) 10% (dez por cento) da remuneração fixa do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade e sem taxa de adesão) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.
- b) Amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartão de benefício.
- c) Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de benefício.
- d) 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa do servidor, para as demais consignações facultativas.

III- As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito/benefícios ou arrendamento mercantil

IV - Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

V - Leia-se como Remuneração Fixa do servidor, o salário base, desconsiderando gratificações por cargo em comissão, de confiança ou de ou qualquer outro benefício financeiro que pode ser concedido em reconhecimento ao desempenho do profissional do serviço e, que seja incorporado ao salário.

Cláusula quarta - DOS DESCONTOS E DOS REPASSES

- I. A CONCEDENTE compromete-se a descontar e repassar, em data pactuada, os valores retidos na folha de pagamento de seus servidores, referentes as contratações celebradas por meio de Empréstimos Consignado e Cartão Benefícios para utilização em rede Credenciada, vinculados a RC CARD.
- II. A data de “corte” (período final em que as transações são incluídas no relatório de débito para desconto em folha), bem como a data de repasses dos valores descontados dos servidores (referente à utilização do cartão objeto deste instrumento), serão definidas em comum acordo entre as partes, através de qualquer meio escrito que possa confirmar a efetiva comunicação e aceite, a exemplo de e-mail corporativo, **em até 5 (Cinco) dias úteis antes do início das operações.**
- III. Os repasses pela CONCEDENTE dos valores descontados ocorrerão por meio de transferência eletrônica de fundos para conta exclusiva de repasses, de titularidade da RC CARD, ou mediante pagamento de documento de compensação bancária emitido para esse fim.
- IV. Os servidores da CONCEDENTE, quando da sua adesão ao SISTEMA RC CARD, firmarão autorização expressa para que se proceda aos descontos em seus vencimentos dos valores despendidos com as obrigações referentes as contratações celebradas por meio de

Empréstimos Consignado e Cartão Benefícios para utilização em rede Credenciada, vinculados a RC CARD.

V. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA implica na rescisão automática do contrato/adesão individual do usuário, devendo a CONCEDENTE avisar prontamente ao usuário participante. Nesta eventual hipótese, o usuário participante poderá optar pela continuidade dos serviços prestados pela RC Card, porém, sem a anuência da CONCEDENTE, devendo este manifestar vontade junto a RC Card, oportunidade em que a RC Card adequará os serviços prestados ao usuário, podendo restringir ou abranger os tipos de serviços ofertados em uma nova modalidade de adesão que deverá ser previamente acordada.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inadimplemento das obrigações constantes nessa cláusula, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros moratórios de 1% (um por cento) *pro rata die* sobre o valor do débito somada a multa e correção monetária calculada com base no IGPM/FGV. Fica acertado que em caso de inadimplemento do repasse a que se obriga a CONCEDENTE, tornarão automaticamente vencidos os demais débitos vincendos, autorizando a RC CARD a proceder ao bloqueio da utilização do CARTÃO do sistema RC CARD e à cobrança imediata de tais débitos. No caso de dois bloqueios subseqüentes ou de três bloqueios alternados no período de seis meses, ensejará no cancelamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos pendentes, desde que por culpa comprovada da CONCEDENTE.

Parágrafo segundo: A CONCEDENTE não se responsabiliza por eventuais inconsistências do Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGEP), ou outro sistema que o venha substituir no decorrer da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, no que concerne à impossibilidade de cumprimento do parágrafo primeiro por culpa do referido sistema.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA RC CARD

Constituem obrigações da RC CARD, além de outras previstas neste instrumento:

- I. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA RC CARD.
- II. Encaminhar os CARTÕES do sistema RC CARD aos servidores que aderirem ao sistema, mediante protocolo de entrega.
- III. Elaborar e encaminhar à organização CONCEDENTE relatórios consubstanciados, contendo as informações necessárias referentes aos valores à serem decontados em folha de pagamento referentes as contratações celebradas por meio de Empréstimos Consignado, Cartão Benefícios e Cartão de Crédito para utilização em rede Credenciada, para que a CONCEDENTE proceda aos descontos em folha e efetue os repasses à RC CARD. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou enviado em formato digital por “e-mail” ou qualquer outro meio eletrônico eleito de comum acordo. A fim de favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para este procedimento, será compartilhado arquivo padronizado de descontos.
- IV. Comunicar aos servidores de forma satisfatória e individual toda e qualquer informação dirigida à CONCEDENTE que seja de interesse destes e que venha a modificar e/ou implementar as condições desde Termo junto da RC CARD diretamente com a CONCEDENTE. A comunicação destas informações será considerada como suficientes para tais

fins e integrarão os termos originais. Fica facultada à CONCEDENTE a instalação de comunicação “online” com a RC CARD através da Internet, possibilitando acesso à gestão das informações referentes aos usuários cadastrados, tais como quais inclusões, exclusões, consultas, dentre outros.

V. Garantir ao Servidor o direito à contestação de compras, conforme estabelecido pelo Artigo 54-G da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os prazos e procedimentos da instrução normativa nº 10 da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).

VI. Firmar e administrar CONTRATOS com as empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar para a utilização e distribuir os equipamentos e/ou sistemas para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos servidores da CONCEDENTE com segurança e eficiência.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da organização CONCEDENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

I. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigarem através da utilização de do cartão RC CARD, referentes as contratações celebradas por meio de Empréstimos Consignado, Cartão Benefícios e, Cartão de Crédito para utilização em rede Credenciada, em conformidade com o relatório/arquivo de descontos enviados pela RC CARD, cujas informações são de responsabilidade exclusiva da RC CARD.

II. Creditar à empresa RC CARD, na forma, prazo e condições deste TERMO, mediante pagamento de documento de compensação bancária ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo Agente Bancário e pela RC CARD, os valores descontados dos servidores em decorrência da utilização do CARTÃO, sistema e serviços prestados pela RC Card, e devidos a esta, ressalvado os valores contestados pelo usuário do cartão, de acordo com o previsto no item V da Cláusula Quarta deste Termo.

III. Fornecer à empresa RC CARD, sempre que solicitado, relação atualizada de novos servidores ingressos ao serviço público, na administração direta e indireta, em qualquer regime, estatutário, celetista ou em comissão, e que pretendem aderir ao SISTEMA RC CARD.

Cláusula Sétima – PROTEÇÃO DE DADOS

I. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as exigências trazidas pela Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se pelo uso indevido que fizerem dos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato em acordo com a legislação aplicável/ou com as disposições do Contrato.

II. Fica estabelecido que, nos termos e em acordo com Art. 5º, IX da LGPD, a RC CARD figurará como “OPERADORA” dos dados pessoais e a CONCEDENTE como “CONTROLADORA”.

III. Para ter acesso aos serviços e/ou para continuar a fazer uso deles, o(a) TITULAR (a) dos dados deverá ser informado, expressamente e de forma clara pela OPERADORA, qual a base legal de uso e armazenamento de seus dados pessoais, bem como para qual destinação lhe servirá, qual seja, a prestação de serviços da OPERADORA ao referido (a) titular (a) dos dados.

IV. A prestação de serviço será formalizada com o legítimo interesse da CONTROLADORA ou o consentimento do Titular, exigindo-se, neste último caso, assinatura de Termo de Consentimento, que poderá ser realizada por meio digital, o qual será enviado pela OPERADORA e conferido pela CONTROLADORA, sendo essa a exclusiva responsável pelo devido aceite dos Titulares, bem como sua autenticidade/verificação.

V. As Partes concordam que a OPERADORA somente procederá ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito que se refere a interesses do Contrato e para o cumprimento das finalidades diretamente relacionadas à execução deste, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais obtidos junto à CONTROLADORA para quaisquer outras finalidades distintas a este contrato, bem como será defeso o compartilhamento desses com terceiros.

VI. Para preenchimento do TERMO DE CONSENTIMENTO e efetivação dos serviços à serem prestados pela CONTRATADA, far-se-á necessário a juntada completa e de forma detalhada dos dados do Titular, conforme elencados em alínea a desde inciso, conforme e em acordo ao art. 6º, III e V, da Lei 13.709/18 (LGPD): Nome completo; data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se houver; Número e imagem de carteira de identificação profissional (CLT), se houver; Endereço residencial; Números de telefones fixo (se houver) e de celular WhatsApp; correio eletrônico (e-mail); Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços oferecidos pela OPERADORA.

VII. A OPERADORA poderá manter e tratar os dados pessoais do(a) TITULAR(a):

- a) Durante e pelo tempo em que perdurar a vigência desse termo;
- b) Pelo período máximo de 2 (dois) anos após o fim da vigência deste TERMO;
- c) Pelo período de 05 (cinco) anos, em caso de inadimplência por parte do TITULAR ou da CONTROLADORA. Esse tempo faz-se necessário para garantir a comprovação de vínculo e das obrigações aqui criadas e determinar o prazo decadencial e prescricional de eventual cobrança judicial;
- d) O tratamento de dados perdurará, nas condições e tempo acima discriminados, ainda que ocorra eventual suspensão dos serviços prestados, independente das causas que gerem a suspensão.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS

I. O CARTÃO RC CARD funciona em arranjo de pagamentos em Sistema fechado (deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela RC CARD).

II. Será isenta também a Tarifa de Emissão da primeira via do Cartão, sendo contudo cobrada R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) para emissão de Segunda via caso necessário.

III. Em caso de inadimplemento nos repasses à RC CARD pela CONCEDENTE, a rescisão dar-se-á unilateralmente, independentemente de pré-aviso. Em tal hipótese, fica resguardado à RC CARD o direito aos repasses dos valores relativos às obrigações já contraídas pelos servidores da CONCEDENTE através do uso do CARTÃO e de eventuais serviços já prestados, ressalvada eventual contestação feita pelo servidor titular do cartão, devendo ser esta contestação devidamente auditada, para averiguação das alegações reclamadas.

IV. A CONCEDENTE e os respectivos Servidores poderão facultativamente aderir aos serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos pela CONTRATADA. Devendo, tanto a CONCEDENTE como a CONTRATADA, manter por meios de canais de comunicação, os

servidores informados e atualizados sobre os benefícios e serviços ofertados.

V. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA revoga eventuais INSTRUMENTOS anteriormente celebrados entre as partes com o mesmo escopo, prevalecendo as cláusulas previstas neste instrumento.

VI. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA somente poderá ser alterado em comum acordo entres os partícipes, mediante termo aditivo.

VII. Fica eleito o foro da cidade de Maragogi/AL, para dirimir as questões originárias do presente.

E por estarem de acordo, assinam este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA os Representantes Legais das partes em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma.

Goiânia, GO., 21 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CNPJ: 12.248.522/0001-96

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.515.796/0001-02

1ª Testemunha
CPF:

2ª Testemunha
CPF: